



=====

**RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES/PONDERAÇÕES.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-CPL/SEMSA-TP.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ENFERMEIRA EDNIRA AFONSO-VILA MAIAUATÁ E UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA SANTA MARIA DO ICATÚ.**

**ALEGAÇÕES DAS LICITANTES**

A Empresa **PLASMIRI SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, CNPJ Nº **21.614.539/0001-00**, representada pelo Sr. ANTONIO MATA DO AMARAL. Alega que:

A empresa **LUIS MANOEL SARAIVA NETO** CNPJ **29.188.615/0001-75** (MINERVA ENGENHARIA), não apresentou:

- .“Identidade dos sócios”;
- .“Não apresentou qualificação técnica operacional para broket e profissional também não apresentou”.

A Empresa **J E CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ **17.056.181/0001-70** (CONSTRUTORA COSTA), não apresentou:

- Certidão de Falência e expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Apresentou apenas seguro garantia para o lote 02.

A Empresa **HILDO DA COSTA ALBUQUERQUE**, CNPJ **19.238.672/0001-68**, não apresentou:

- Não tem CNAE (Construção de Edifícios);
- Apresentou apólice unificada e o exigido é em lote individual;
- Não possui qualificação técnica operacional exigida;
- Não apresentou licença ambiental.

A Empresa **J E CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO**, representada pela Sra. LÍDIA BRUNA DE BARROS FURTADO. Alega que:

A empresa **PLASMIRI SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, CNPJ **21.614.539/0001-00**, apresentou:



- “Balanço com capital social r\$ 200.000,00, sendo que em 2022 teve aumento de capital social de RS1.000.000,00 e não apresentou documentos que altera a documentação . “
- A capacidade técnica operacional não apresentou ART conforme solicitado no item 25.3
- Não apresentou atestados operacional e profissional conforme item 25.3 (tem que ser de obra na área da saúde).

A empresa **LUIS MANOEL SARAIVA NETO CNPJ 29.188.615/0001-75 (MINERVA ENGENHARIA)** não apresentou:

- RG do sócio conforme (item 22.2.f);
- Capacidade técnica operacional não apresentou ART conforme solicitado no item 25.3
- Não apresentou atestados operacional e profissional conforme item 25.3 a (tem que ser de obra na área da saúde

A empresa **HILDO DA COSTA ALBUQUERQUE, CNPJ 19.238.672/0001-68**, não apresentou:

- Capacidade Técnica operacional não apresentou ART;
- Não apresentou atestados operacional e profissional conforme item 25.3 a (tem que ser de obra na área da saúde)
- Não apresentou licença ambiental nem dispensa.

### **Respostas da Comissão as alegações da Empresa Plamiri.**

Sobre a alegação referente à empresa **LUIS MANOEL SARAIVA NETO**, não ter apresentado “IDENTIDADE DOS SÓCIOS”. A empresa apresentou em seu caderno de habilitação na página “83” juntamente de Certidão de registro e quitação pessoa física do CREA, a **cópia da carteira do Engenheiro Luís Manoel Saraiva Neto**, responsável técnico e proprietário da empresa. Portanto, atendeu a exigência do item.

Sobre a alegação referente “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL PARA BROKET E PROFISSIONAL TAMBÉM NÃO APRESENTOU”. o parecer técnico da engenheira Civil Gláucia Melina Carvalho Dias CREA N°1508812527, atestou que a referida empresa apresentou:

**Sobre a empresa LUIS MANOEL SARAIVA NETO EPP, CNPJ 29.188.615/0001-75 (MINERVA ENGENHARIA):**



Apresentou:

- \* Certidão de registro quitação pessoa jurídica;
- \* Certidão registro quitação pessoa física;
- \* CAT profissional com serviços de características similares ao objeto em questão;
- \* CAT operacional com serviços de características similares ao objeto em questão;
- \* Declarações.
- \* Visita técnica (Declaração de conhecimento das condições do local).
- \* Declaração de dispensa de licenciamento ambiental.

Conclusão: A EMPRESA ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Sobre a alegação referente à empresa **J E CONTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS**, “CERTIDÃO DE FALÊNCIA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE”. Na página “50” do caderno de habilitação, consta a certidão expedida pelo fórum da comarca de Igarapé Açú, emitida em 17/01/2023 com validade até 17/04/2023. Uma vez que a sede da empresa é Igarapé Açú, a empresa atendeu a exigência.

Sobre a apresentação de seguro garantia apenas para o lote 02, não há vedação em apresentar somente para um lote, cabe a empresa decidir em quantos lotes concorrerá e apresentará proposta, contudo esta deverá ser para o item/ lote que concorre.

Sobre as alegações referente a empresa **HILDO DA COSTA ALBUQUERQUE**, a empresa possui o **CNAE nº 4399-1/03 Obras de Alvenaria**, que dentre suas divisões de classes e subclasses destacam-se conforme segue.

**4399-1/03 Obras de alvenaria**

**Divisão: 43 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO**

**43.9 Outros serviços especializados para construção**

**43.91.6 Obras de fundações**

**43.99-1 Serviços especializados para construção**

Notas Explicativas:

Este grupo compreende os serviços especializados que se aplicam a diferentes tipos de construção e que requerem habilidade ou equipamentos específicos. Este grupo compreende também os serviços de gerenciamento e execução de qualquer tipo de construção por contrato de administração e o aluguel, com operador,



de máquinas e equipamentos destinados a outros serviços especializados para construção.

Sobra a apresentação de APÓLICE UNIFICADA, E O EXIGIDO É EM LOTE INDIVIDUAL; não há vedação em apresentar somente para um lote, cabe a empresa decidir em quantos lotes concorrerá e apresentará proposta, contudo, esta deverá ser para o item/ lote que concorre.

Sobre as alegações referentes a “NÃO POSSUI QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL EXIGIDA; E NÃO APRESENTOU LICENÇA AMBIENTAL.” o parecer técnico da engenheira Civil Gláucia Melina Carvalho Dias CREA N°1508812527, atestou que:

**Sobre a empresa HILDO DA COSTA ALBUQUERQUE, CNPJ 19.238.672/0001-68:**

Apresentou

\*Certidão de registro quitação pessoa jurídica;

\*Certidão registro quitação pessoa física apenas do engenheiro Raildo Lopes Albuquerque;

\*CAT profissional com serviços de características similares ao objeto em questão do engenheiro Sérgio Pereira Gomes (cujo qual não foi apresentado a certidão registro e quitação desse profissional);

\* O Atestado apresentado para comprovação de CAT operacional **não foi registrado no CREA**, não tem validade para licitação pois, para efeito de licitação as CAT'S deverão ser com registro de atestado visando atender ao estabelecido no artigo 30 da lei 8666/93 visando qualificar tecnicamente empresas em licitações de obras/serviços de engenharia;

\*Declarações.

\* Não apresentou Atestado de Visita Técnica e nem Declaração de conhecimento das condições do local.

**\*Não apresentou declaração de dispensa de licenciamento ambiental.**



=====  
**Conclusão: A EMPRESA NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.**

**Respostas da comissão as alegações da empresa J E Construção Civil e Locação.**

Sobre as alegações contra a empresa **PLASMIRI SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, CNPJ 21.614.539/0001-00, “referente ao Balanço com capital social R\$ 200.000,00, sendo que em 2022, teve aumento de capital social de RS 1.000.000,00 e não apresentou documentos que altera a documentação”.

Conforme se observa, a hipótese é de atualização do aumento do patrimônio líquido, e não de capital social.

A critério de informação, o capital social representa apenas a parcela do patrimônio da empresa que é proveniente dos investidores e acionistas. Aumentá-lo significa trazer novos recursos financeiros para a empresa, **mas não necessariamente resulta em um aumento do patrimônio líquido**, que é a diferença entre o ativo e o passivo da empresa. O patrimônio líquido pode aumentar por outros motivos, como a reavaliação do valor de ativos ou a reinvestirão de lucros acumulados.

Portanto, uma vez que a empresa apresentou o balanço patrimonial do exercício de 2021, válido com os índices conforme exigências legais, cumpriu as exigências.

Sobre as alegações quanto a capacidade técnica, o parecer técnico da engenheira Civil Gláucia Melina Carvalho Dias CREA N°1508812527, atestou que a referida empresa apresentou diz que:

**Sobre a empresa PLASMIRI, CNPJ 21.614.539/0001-00:**

**Apresentou:**

- \*Certidão de registro quitação pessoa jurídica;
- \*Certidão registro quitação pessoa física;
- \*CAT profissional com serviços de características similares ao objeto em questão;
- \*CAT operacional com serviços de características similares ao objeto em questão;
- \*Declarações.



\*Visita técnica (Declaração de conhecimento das condições do local).

\*Declaração de dispensa de licenciamento ambiental.

**Conclusão: A EMPRESA ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.**

Sobre as alegações contra a empresa **LUIS MANOEL SARAIVA NETO CNPJ 29.188.615/0001-75 (MINERVA ENGENHARIA)**, que não apresentou “RG do sócio conforme (item 22.2.f).” A empresa apresentou em seu caderno de habilitação na página ‘83’ juntamente de Certidão de registro e quitação pessoa física do CREA, a **cópia da carteira do Engenheiro Civil Luís Manoel Saraiva Neto**, responsável técnico e proprietário da empresa. Portanto, atendeu a exigência do item.

Sobre as alegações referente a qualificação técnica o parecer técnico da engenheira Civil Gláucia Melina Carvalho Dias CREA N°1508812527, atestou que a referida empresa atendeu as exigências do edital. Vejamos:

**Sobre a empresa LUIS MANOEL SARAIVA NETO EPP, CNPJ 29.188.615/0001-75 (MINERVA ENGENHARIA):**

Apresentou:

\*Certidão de registro quitação pessoa jurídica;

\*Certidão registro quitação pessoa física;

\*CAT profissional com serviços de características similares ao objeto em questão;

\*CAT operacional com serviços de características similares ao objeto em questão; \*Declarações.

\*Visita técnica (Declaração de conhecimento das condições do local).

\*Declaração de dispensa de licenciamento ambiental.

**Conclusão: A EMPRESA ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.**

Sobre as alegações contra a empresa **HILDO DA COSTA ALBUQUERQUE, CNPJ 19.238.672/0001-68**, não apresentou capacidade Técnica exigida, o parecer técnico da engenheira Civil Gláucia Melina Carvalho Dias CREA N°1508812527, atestou que:



**Sobre a empresa HILDO DA COSTA ALBUQUERQUE, CNPJ  
19.238.672/0001-68:**

Apresentou:

\*Certidão de registro quitação pessoa jurídica;

\*Certidão registro quitação pessoa física apenas do engenheiro  
Raildo Lopes Albuquerque;

CAT profissional com serviços de características similares ao objeto  
em questão do engenheiro Sergio Pereira Gomes (cujo qual não foi  
apresentado a certidão registro e quitação desse profissional);

\* O Atestado apresentado para comprovação de CAT operacional  
não foi registrado no CREA, não tem validade para licitação pois,  
para efeito de licitação as CAT'S deverão ser com registro de  
atestado visando atender ao estabelecido no artigo 30 da lei 8666/93  
visando qualificar tecnicamente empresas em licitações de  
obras/serviços de engenharia;

\*Declarações.

\* Não apresentou Atestado de Visita Técnica e nem Declaração de  
conhecimento das condições do local.

\*Não apresentou declaração de dispensa de licenciamento ambiental.

**Conclusão: A EMPRESA NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS  
DO EDITAL**

Estas são as respostas as observações que serão encaminhadas juntamente a ata de  
julgamento da habilitação.

Igarapé Miri -Pará 10 de abril de 2023.

---

**RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS**  
Comissão de Licitação  
Presidente